



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 063/2015

Erechim, 28 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 056/2015, que Cria uma Gratificação de Serviço (GS) para o serviço de caminhão-tanque distribuidor de dejetos líquidos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 056/2015.

Cria uma Gratificação de Serviço (GS) para o serviço de caminhão-tanque distribuidor de dejetos líquidos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 1.º Fica criada uma Gratificação de Serviço para o serviço de caminhão-tanque distribuidor de dejetos líquidos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 2.º A Gratificação, elencada no artigo anterior, será aplicada sobre a remuneração do Servidor Público Municipal regularmente investido no cargo efetivo de Motorista de Caminhão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, e que atuar como motorista do caminhão que faz a coleta e a destinação final de dejetos líquidos, através de equipamento do tipo tanque distribuidor adaptado e acoplado ao veículo.

§1.º A Gratificação de Serviço, para o serviço de caminhão-tanque distribuidor de dejetos líquidos, será paga ao servidor somente em razão do serviço, efetivamente, realizado, não sendo paga no período de férias ou se o servidor estiver afastado por qualquer tipo de licença.

§ 2.º A gratificação é pessoal, será paga uma vez por mês, mesmo quando o profissional possuir mais que uma matrícula.

Art. 3.º O valor referente à Gratificação de Serviço será repassado em uma única parcela, mensalmente, a partir do mês subsequente à publicação desta Lei, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. A título de comprovação, além do regular registro da efetividade e do ponto digital, o responsável, Chefe ou Diretor do Serviço, Departamento ou Divisão na qual o serviço de caminhão-tanque distribuidor de dejetos líquidos está vinculado, deverá atestar, formalmente, a realização do serviço, sob pena de não haver direito algum de recebimento da Gratificação por parte do Servidor.

Art. 4.º A Gratificação, de que trata esta Lei, não será, de qualquer forma, incorporada aos vencimentos do servidor para efeitos de cálculo para aposentadoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º A Gratificação de Serviço, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será suprimida, automaticamente, sem que o servidor possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.606.0019.2.029 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar uma Gratificação de Serviço (GS) para o serviço de caminhão-tanque distribuidor de dejetos líquidos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

O Motorista de Caminhão presta o concurso público, evidentemente, para dirigir caminhão, tão somente. Com o acoplamento e adaptação do tanque de coleta, transporte e distribuição de dejetos líquidos ao caminhão, surge a necessidade de operá-lo, além de dirigir o caminhão, inclusive exigindo do motorista que desça da cabine, encaixe a mangueira no tanque, posicione a extremidade da mangueira no fundo da lagoa de tratamento, acione o bombeamento, desencaixe e recolha a mangueira, entre na cabine e dirija o veículo até o destino final.

Ao chegar no destino final dos dejetos – geralmente lavouras ou pastagens de propriedades rurais do Município – o motorista precisa repetir toda essa operação, porém, ao invés de acionar o equipamento para coletar o efluente, comandará o mesmo para distribuir o dejetos na área de disposição.

Embora seja uma tarefa de absoluta importância, tanto para a coleta dos dejetos em propriedades rurais onde há criação de animais, a exemplo da suinocultura e bovinocultura de leite, responsáveis por grande fatia da economia de nosso setor primário, quanto para aqueles proprietários que recebem os dejetos para adubar suas áreas agrícolas, não se nota interesse em qualquer servidor público nomeado ao cargo de Motorista de Caminhão pelo exercício dessa atribuição. O desinteresse é compreensível, pois, desempenhar esse trabalho, além do odor caracteristicamente fétido e repulsivo e a proximidade com o dejetos, não lhe acrescenta numerário algum no contracheque, ao contrário, lhe impõe mais responsabilidades, por exemplo:

1) Recolher os pedidos de coleta e distribuição de dejetos líquido protocolizados na Secretaria pelos empreendedores de atividades de criação de animais com manejo de dejetos líquidos no Município;

2) Exigir dos solicitantes a apresentação de cópia de licença ambiental do empreendimento requisitante, bem como comunicar ao seu superior imediato eventuais omissões ou irregularidades constatadas, a fim de zelar pela responsabilidade socioambiental da Administração Pública;

3) Indeferir e não realizar os serviços de solicitações cujos empreendimentos ou atividades não apresentarem cópia idônea da licença ambiental correspondente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ou outro documento hábil a demonstrar a regularidade ambiental do mesmo;

4) Organizar o roteiro do serviço conforme as solicitações recolhidas;

5) Percorrer o trajeto mais eficiente e econômico possível, considerando o local da coleta e a distância para o local da distribuição (destino final) da carga;

6) Realizar o serviço de coleta, transporte e distribuição dos dejetos líquidos sempre em absoluto cumprimento da legislação, evitando danos ao ambiente e ao patrimônio público ou privado;

7) Exigir que os dejetos sejam destinados tão somente em áreas devidamente licenciadas, observando, inclusive, a dosagem, a periodicidade, as condições e as restrições contidas na licença ambiental do empreendimento ou da atividade, tanto daquele que oferece os dejetos na forma de mitigação do seu próprio passivo ambiental quanto daquele que os recebe na forma de fertilizante para o solo.

Ademais, justificamos a criação da GS em razão da singularidade, especificidade, complexidade e extrema responsabilidade administrativa, civil e criminal do serviço de coleta, transporte e destino final dos dejetos, pois, em síntese, é a Administração Pública que está prestando tal serviço e, por isso, responde por ele de maneira objetiva.

No mesmo sentido, existem mais de 100 empreendimentos de suinocultura e mais de 300 de bovinocultura de leite em nosso Município, operando com manejo de dejetos líquidos, cuja demanda de solicitações desse serviço é constante, crescente e muito superior à capacidade operacional oferecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar justamente por não haver um servidor com essa atribuição legalmente estabelecida.

Pelas justificativas apresentadas depreende-se a necessidade de criar a Gratificação de Serviço para remunerar com previsão legal aquele servidor público que for incumbido da função de operar o equipamento e, conseqüentemente, assumir todas as demais responsabilidades imanentes a tal serviço.

Imperiosa é, portanto, a criação da GS objetivando eficiência, agilidade, legalidade e economicidade na prestação desse serviço ao cidadão e melhor atendimento do interesse público.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal